CÂMARA
DE TAUBATÉ

Lei nº 6.044, de 26 de maio de 2025

Autoria: Vereador Neneca Luiz Henrique

Dispõe sobre a garantia do direito à alimentação aos alunos vegetarianos ou veganos de escolas públicas e particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º É direito dos alunos de escolas públicas e particulares o acesso à alimentação vegetariana e vegana.

Art. 2º A dieta vegetariana e vegana será incluída no mapeamento de restrições alimentares e necessidade de alimentação diferenciada na merenda escolar.

Parágrafo único. Fica vetado a solicitação de atestado médico, bem como o questionamento das motivações da família e do aluno para adoção da dieta.

Art. 3º Consideram-se alimentos veganos todos aqueles que não possuem ingredientes de origem animal.

Art. 4º Consideram-se alimentos vegetarianos todos aqueles que não possuem carne em sua composição, mas algumas dietas utilizam ingredientes de origem animal, tais como leite, ovos e mel.

Parágrafo único. O mapeamento deverá levantar opções sobre restrições no consumo de leite e ovos na dieta vegetariana.

Art. 5º Os espaços de comercialização de alimentos no interior das escolas ofertarão alimentos vegetarianos e veganos, sempre que houver demanda.

Art. 6º O descumprimento do disposto implicará o pagamento de multas e demais penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de maio de 2025.

Vereador Richardson da Padaria
Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes
Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340039003100340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JOAO LUIZ COSTA GOMES:07120841858 Data: 26/05/2025 08:57:07
Assinado digitalmente por RICHARDSON RAMOS DE SOUSA:35169118830 Data: 26/05/2025 09:17:34